



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

19ª Sessão Ordinária - 03/08/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a intensificação da fiscalização quanto ao uso irregular de cones, tambores e outros obstáculos por condomínios e estabelecimentos privados para demarcar entradas, saídas ou reservar espaços em vias públicas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine à secretaria ou ao órgão competente a realização de fiscalização rigorosa nas ruas e avenidas do Município, com a finalidade de coibir a prática irregular de condomínios, edifícios residenciais, estabelecimentos comerciais e demais particulares que utilizem cones, tambores ou quaisquer outros objetos para demarcar, reservar ou bloquear áreas junto a garagens, acessos de veículos e estacionamento em vias públicas. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Trânsito

JUSTIFICATIVA:

Tem-se verificado, em diversos pontos do Município, a prática de condomínios e estabelecimentos privados que utilizam cones, tambores e outros obstáculos para reservar espaços em via pública ou demarcar, de forma unilateral, áreas destinadas à entrada e à saída de veículos.

Tal conduta mostra-se irregular, por representar utilização indevida de bem de uso comum do povo, uma vez que ruas e avenidas são destinadas à livre circulação da coletividade. Além de restringir indevidamente o uso do

0039896
PROT - CM I 3416/2026
26/06/2026 13:58
IND 1852/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

espaço público, essa prática compromete a fluidez do trânsito, prejudica a mobilidade urbana, pode contribuir para a ocorrência de acidentes e gera conflitos entre moradores, motoristas e pedestres.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que intervenções que perturbem ou interrompam a livre circulação de veículos e pedestres dependem de prévia permissão da autoridade de trânsito competente. Além disso, as áreas de estacionamento específico em via pública devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, não podendo ser criadas por iniciativa particular.

Também é relevante observar que a regulamentação nacional de sinalização viária permanece em vigor e foi atualizada pelo CONTRAN, reforçando que soluções de engenharia de tráfego e sinalização devem seguir padrões oficiais, e não iniciativas privadas improvisadas.

Dessa forma, revela-se necessária a intensificação da fiscalização municipal, com a devida orientação e notificação dos responsáveis para a retirada imediata dos obstáculos colocados irregularmente em vias públicas, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de reincidência.

Diante da relevância da matéria, espera-se o acolhimento da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador